



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

### LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a reserva de um percentual dos cargos e empregos públicos municipais para as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição da República, e dá outras providências.

**VALMOR JOSE CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Cerro Grande – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **sanciona e promulga a seguinte:**

#### LEI

**Art. 1º-** É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**Art. 2º-** Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade em relação às demais, tanto para a prestação do concurso, quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilite para o exercício do mesmo.

**Parágrafo único.** A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo ou emprego na forma prevista neste artigo, serão atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município.

**Art. 3º-** Quando houver inscritos nas condições dos arts. 1º e 2º, ficam-lhes asseguradas 2% (dois por cento) das vagas oferecidas para o cargo ou emprego público em relação ao qual se inscreveram, consideradas as então existentes e as futuras, até extinção da validade do concurso.

**§ 1º-** A homologação do concurso e a posterior publicação do resultado será feita em duas listas com a respectiva ordem classificatória, constando, na primeira, a no final de todos os candidatos aprovados,

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

[www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br) [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

inclusive a dos portadores de deficiência, e, na segunda, somente a nota final de aprovação destes últimos;

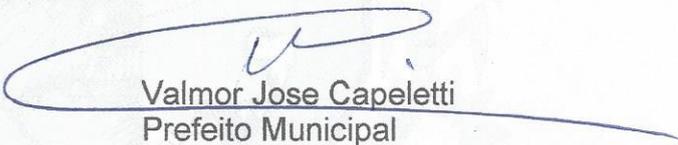
§ 2º- As nomeações obedecerão a classificação correspondente à nota final obtida, independentemente da lista em que esteja o candidato, respeitando-se, entretanto, o percentual previsto no *caput*.

Art. 4º - Os demais critérios previstos no edital do concurso público que não conflitem com o estabelecido na presente Lei, terão validade e aplicação para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários da reserva legal prevista no art. 3º.

Art. 5º - Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei, ou de não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande – RS,  
aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

  
Valmor Jose Capeletti  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

[www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br) [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)

